

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

L E I Nº 436/87

EMENTA: - "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça a receita em Cz\$ 46.455.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES	Cz\$	36.013.075,00 -
Receita Tributária	Cz\$	650.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$	800.000,00
Receita Industrial	Cz\$	30.000,00
Transferências Correntes	Cz\$	33.901.426,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$	631.649,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	10.441.925,00
Operações de Créditos	Cz\$	500.000,00
Alienação de Bens	Cz\$	800.000,00
Transferências de Capital	Cz\$	9.141.925,00
TOTAL GERAL..Cz\$		46.455.000,00

Art. 3º A despesa será realizada através das unidades orçamentárias, consolidadas por órgão e geral, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES -	Cz\$	35.949.000,00
Despesas de Custeio	Cz\$	31.888.000,00
Transferências Correntes	Cz\$	4.061.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	10.506.000,00
Investimentos	Cz\$	10.406.000,00
Inversões Financeiras	Cz\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....Cz\$		46.455.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita estimada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1988 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 10 DE NOVEMBRO DE 1987.

Jose Osorio de Barros
-Presidente-

